CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2022.

REF.: Inexigibilidade nº 002/2022.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR** e a empresa **MORIÁ FM LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº 3.928.656-4, SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto, nº 458, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: MORIÁ FM LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.935.320/0004-37, sito na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 171, 3ª andar, sala 03, Bairro Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Representante Legal: **PAULO DOS SANTOS SADERI,** portador da carteira de identidade sob nº 1.635.184 e inscrito no C.P.F. 364.826.509-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Chamamento Público consiste no credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto e jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional com ampla abrangência e divulgação no Município de General Carneiro,** a CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 002/2022, formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público n. 001/2021.

Item	Qtda.	Unidade	Serviços	Preço Unit. R$	Preço total R$
1	1.400	Inserção	**Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais** - Serviços de anúncios de SPOTS de 30 segundos	38,66	54.124,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Considerando-se a quantidade estimada de serviços multiplicado pelo valor unitário estabelecido, obtem-se o valor estimado do contrato em R$ 54.124,00 (cinquenta e quatro mil e cento e vinte e quatro reais).

2.2 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA;

2.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando o titulo da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções, e no caso do jornal uma via inteira da página onde houve a inserção;

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

2.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços de divulgação de ações e campanhas institucionais da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Quando da necessidade da divulgação de atos, ações, campanhas ou outros anúncios institucionais da Administração a Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de General Carneiro, após produzido o conteúdo, procederá o envio do anúncio para divulgação, indicando a matéria a ser publicada acompanhada do SPOT ou da Arte conforme o caso, o período da divulgação e a quantidade de inserções a serem realizadas;

4.2 Podendo o mesmo anúncio ser divulgado em rádio e jornal, ou mesmo somente em rádio ou somente em jornal, diante da melhor conveniência estabelecida pela Assessoria de Relações Públicas, podendo ocorrer situações de relevância que possa ser divulgada em mais de uma rádio ou em mais de um jornal;

4.3 A escolha da divulgação por rádio e jornal leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- ✓ Meio democrático e popular;
- ✓ Facilidade de compreensão da mensagem;
- ✓ Linguagem simples e direta;
- ✓ Público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- ✓ Transmissão acessível a toda a população;
- ✓ Grande penetração nos lares;
- ✓ Meio dinâmico, que demonstra a ação;
- ✓ Grande concentração de audiência.

4.4 A CONTRATADA deverá estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

4.5 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com inicio no dia 31/01/2022 e término no dia 31/01/2023, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoal

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Fica designada para atuar como gestora deste instrumento, após a assinatura da mesma, a senhora **Karina de Moura,** qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

6.2 Fica designado para atuar como fiscal deste instrumento, o servidor **Carlos Alexandre de Oliveira,** qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA de:

a) Fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços ora licitados, seguindo as necessidades e requisições da Secretaria;
b) Fornecer o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o mesmo;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
d) Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
e) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante;
f) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do serviço, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
b) Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA na prestação de serviço e exigir que o serviço prestado seja de qualidade;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

a) Advertência;
b) Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III - O atraso injustificado no início dos serviços;
IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
IX - A dissolução da sociedade;
X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2 O CONTRATANTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3 Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4 As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

General Carneiro, 31 de janeiro de 2022.

_____
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

_____
MORIÁ FM LTDA
PAULO DOS SANTOS SADERI
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME:_____

ASSINATURA:_____

NOME:_____

ASSINATURA:_____